

Procedimento Arbitral ICC 22796/ASM/JPA/GSS

Requerente:

1. CONSÓRCIO ENERG

composto e representado por

EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.

Requeridos:

1. ESTADO DE SÃO PAULO

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ORDEM PROCESSUAL Nº 05
PRORROGAÇÃO PERÍCIA

18 de dezembro de 2020

Tribunal Arbitral

Valeria Galíndez, *Presidente*

Aquiles Augusto Diniz Martins da Costa

André Castro Carvalho

CONSIDERANDO QUE:

- [1] Em 4 de novembro de 2020, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 04, por meio da qual:
- (i) decidiu sobre os quesitos apresentados pelas Partes; e
 - (ii) convidou as Partes a participarem de conferência telefônica para definição do perito a ser nomeado pelo Tribunal e outros aspectos relativos aos trabalhos periciais.
- [2] Em 13 de novembro de 2019, ocorreu conferência telefônica entre as Partes e o Tribunal Arbitral, na qual foi acordado prazo para que:
- (i) o Requerente apresentasse esclarecimentos quanto à atuação do sócio do Sr. Octavio Galvão (Sr. Eduardo Rottmann), em procedimento no qual a empresa Tejofran teria participado; e
 - (ii) as Partes indicassem conjuntamente um terceiro nome a ser considerado pelo Tribunal Arbitral para a escolha do Perito.
- [3] Em 21 de novembro de 2019, as Partes, de comum acordo, aceitaram o nome do Sr. Octávio Galvão para atuar como Perito.
- [4] Em 4 de dezembro de 2019, o Tribunal encaminhou às Partes, através de comunicação eletrônica, a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Octávio Galvão.
- [5] Em 18 de março de 2020, as Partes apresentaram pedido conjunto de suspensão do procedimento por 60 dias.
- [6] Em 20 de março de 2020, as Partes e o Tribunal Arbitral realizaram conferência telefônica na qual foi:
- (i) confirmada a nomeação do Sr. Octávio Galvão para atuar como Perito no presente procedimento (“**Sr. Perito**”); e
 - (ii) acordada a suspensão do presente procedimento por 30 dias (prorrogáveis caso as circunstâncias o exigissem);
- [7] Em 5 de junho de 2020, a pedido das Partes, o Tribunal Arbitral prorrogou a suspensão do procedimento.

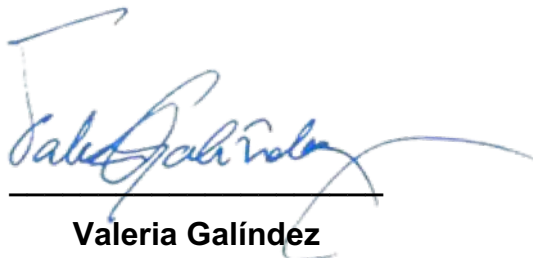
- [8] Em 26 de junho de 2020, o Tribunal Arbitral determinou a retomada do procedimento e estabeleceu prazo para que as Partes realizassem o recolhimento dos valores referentes à primeira parcela dos honorários periciais.
- [9] Em 16 de julho de 2020, as Partes realizaram o pagamento dos valores correspondentes à primeira parcela dos honorários periciais.
- [10] Em 20 de julho de 2020, o Sr. Perito deu início aos trabalhos periciais, com previsão de conclusão em 150 dias.
- [11] Em 17 de dezembro de 2020, o Sr. Perito entrou em contato com o Tribunal Arbitral, requerendo dilação do prazo para entrega do laudo pericial tendo em vista o volume de informação a ser analisada.

O TRIBUNAL ARBITRAL DECIDE:

- [12] Diante das razões expostas pelo Sr. Perito na carta anexa à presente Ordem Processual, conceder a prorrogação de prazo ora solicitada.
- [13] Assim, o prazo para a conclusão da perícia passa a ser dia **29 de janeiro de 2021**.

Sede da Arbitragem: São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil

Data: 18 de dezembro de 2020.



Valeria Galíndez

em nome e com autorização dos demais membros do Tribunal Arbitral